

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 018/2017

Projeto de Lei nº 016/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos sonoros, próximos de estabelecimentos que especifica

Autor: Denis Lucas de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -
PROJETO DE LEI Nº 16 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Mediação
☒	Organ. Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Fins. e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
07/02/17	
	
Presidente	

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS, PRÓXIMOS DE ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.)

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica proibido a realização de eventos esportivos, culturais, shows musicais e encontro de veículos automotores incluindo motocicletas, que produzam som ou ruídos, próximo de repartições públicas, templos religiosos, estabelecimentos de ensino, postos de saúde e hospitais.

Parágrafo Único. As proibições estabelecidas nesta Lei não se aplicam a eventos de qualquer natureza que sejam realizados a uma distância igual ou superior a 600 (seiscentos) metros.

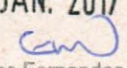
Art. 2º O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Benvindos Moreira Nery 31 de janeiro de 2017.


Denis Lucas de Oliveira
Vereador PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
31 JAN. 2017	
	
Emerson Carlos Fernandes	
Auxiliar Legislativo I	
Câmara Municipal de Itapevi	
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que visa implantar política de proteção contra poluição sonora em nosso Município conforme a Lei Nº 3.688 Art.42°. Resguardando o munícipe e garantindo que ele tenha os seus direitos preservados através desta Lei.

Este projeto de lei tem como objetivo principal proibir o a propagação de sons ou ruídos próximo de repartições públicas, templos religiosos, estabelecimentos de ensino, postos de saúde e hospitais, pois o mesmo desencadeia vários tipos de problemas, não se limitando a danos de audição somente mas podendo provocar alterações de comportamentos e até orgânicas como insônia, estresse, depressão, agressividade, perda de atenção, concentração e memória, dores da cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite e úlcera, queda no rendimento do trabalho .

Diante de tudo que foi argumentado, resta demonstrado não só o mérito da propositura que aqui apresentamos, mas também sua evidente legalidade, motivo pelo qual pedimos sua aprovação por UNANIMIDADE para o bem de nossa comunidade.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery 31 de janeiro de 2017.

Denis Lucas de Oliveira
Vereador PRB